



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

PROCESSO Nº 10173/2023

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FILAS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (TOTEM, EMISSOR DE SENHAS E COMPUTADORES)**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 09/06/2023, via e-mail, por **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)*

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que o edital em tela possui irregularidades gravíssimas e informações contraditórias em seu Termo de Referência, restringindo a participação de empresa idôneas e potenciais, caracterizando direcionamento do pleito para empresa certa. Alega a inda a falta da necessidade de demonstrar o tipo de contratação do profissional que irá realizar as manutenções técnicas nos equipamentos, visto que o edital solicita que o mesmo deve ser contratado via CLT e ainda estar no raio de 130 Km, ocasionando, com essa exigência a restrição e limitação na competitividade da licitação. É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

*“Com base na impugnação recebida da licitante **TECHSUS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece as razões das exigências solicitadas a fim de não ferir a lei de licitações, ampliando a competitividade entre os licitantes e mantendo a qualidade dos serviços prestados às unidades de saúde.*

*1.Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

*Em relação a exigência de 130km de São Carlos, foi determinado levando em consideração um representante técnico chegar ao local e mais um prazo para manutenção ou troca do equipamento no máximo em 2 horas, levando em consideração que os equipamentos atenderão unidades de saúde, o tempo de atendimento é imprescindível para não causar prejuízo à população, levando em consideração que os equipamentos serão instalados em unidades de urgência e emergência.*

*Temos a esclarecer que a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado. Não se deve confundir a determinação do local de execução do contrato com a restrição à habilitação dos licitantes. A simples exigência de que o licitante esteja no raio geográfico da prestação dos serviços do objeto contratual, considerando a peculiaridades deste, não pode ser tida ou confundida com a vedação inscrita no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O serviço a ser contratado no presente edital, tem papel fundamental na eficácia e eficiência dos serviços médicos e hospitalares do município, não sendo tolerável a esta Gestão, permitir a interrupção dos serviços médicos realizados nas unidades de saúde por conta de atrasos logísticos em decorrência de problemas pontuais e/ou troca de insumos e equipamentos. Ante o exposto, a restrição por quilometragem assegura à Administração Pública, economicidade, propostas mais vantajosas, além de assegurar a exequibilidade do objeto dentro das necessidades das Unidades de Saúde. Tal exigência não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência uma vez que o raio de abrangência garante a participação de quase 100 cidades e conseqüentemente, inúmeros licitantes.

2. Em relação a descrição "comodato" foi utilizado um modelo de Edital e na tabela acabou-se copiando a palavra "comodato", porém no objeto e no termo de referência está claro que o modelo de oferta é "**locação**" e não "comodato".

### 3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gerenciamento de filas, contemplando o fornecimento de equipamentos (totem emissor de senhas e computadores), em modalidade de **locação**, bem como a instalação, o treinamento e a manutenção de todo hardware e software ofertados.

3.1.2 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos necessários para o acesso, visualização, emissão é chamada por senha, tais como: Sistema de Gestão de Filas com conexão aos televisores que o município já possui para visualização das senhas chamadas, dispositivo de emissão de senha (totem composto de monitor touchscreen, computador tipo mini PC e impressora) e outros que se façam indispensáveis ao funcionamento do sistema de chamadas, inclusive computadores dos quichês de atendimento.

3.1.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados em modalidade de **locação**, de forma que a manutenção e substituição dos mesmos, quando necessárias, serão de responsabilidade da CONTRATADA. A Prefeitura de São Carlos será responsável pela devolução dos equipamentos, ao final do prazo contratual. "

## DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que, razão não assiste, pelo exposto a seguir:

Como bem exposto pela unidade solicitante, em que pese a discordância da empresa ora impugnante, da exigência de que o profissional responsável pela execução da manutenção dos equipamentos a serem locados, esteja em um raio de 130 Km, as Unidades de Saúde do município necessitam de agilidade e eficiência na prestação dos serviços do objeto deste certame, não podendo os mesmos serem prejudicados por atrasos logísticos nas referidas manutenções, assegurando ainda que há diversos municípios localizados no raio delimitado, possibilitando sim a participação de diversas empresas no certame, sem prejudicar a competitividade do mesmo.

Em relação à alegação de incongruências entre o presente Edital e seu Termo de Referência, reforça a Unidade interessada, restar claro que o modelo de oferta é locação e não comodato, sem gerar dúvidas ou incertezas na forma de execução do presente objeto deste certame.

## DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Mariana M. Cunha  
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos  
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva  
Membro